



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.400, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

***DECLARA EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
MOCOCA, RESTRINGE O FUNCIONAMENTO
DE COMÉRCIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº
13.725, de 06 de fevereiro de 2020 e os termos do Decreto Municipal nº 5.399,
de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de 12 (doze) casos
suspeitos de Coronavírus (Covid-19) no Município de Mococa;

CONSIDERANDO os avanços do Coronavírus
(COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela
Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada emergência no Município
de Mococa para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), de
importância internacional;

Artigo 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta)
dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em
funcionamento no Município de Mococa.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter
fechados os acessos do público ao seu interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - feiras livres, de gêneros alimentícios;
- IV - lojas de venda de alimentação de animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustíveis;
- IX - lojas de conveniência;
- X - bancas de jornal.

§1º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo não poderão autorizar o consumo de produtos pelos consumidores no local de venda, devendo proporcionar meios de transporte adequados para as mercadorias;

§2º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

III - Divulgar informações acerca do novo coronavírus (COVID -19) e das medidas de prevenção e;

IV - controlar o acesso e permanência dos consumidores na área interna dos estabelecimentos.

Artigo 4º - As atividades exercidas por restaurantes, lanchonetes e similares serão permitidas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado o consumo e permanência de consumidores no local.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento das medidas dispostas deste decreto, o estabelecimento estará sujeito a interdição imediata do local e, em caso de reiteração, suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Artigo 6º- Fica autorizada, aos supermercados, mercados e farmácias, a ampliação de horário de funcionamento para atendimento ao público em regime de funcionamento ininterrupto (24h) ou horário estendido que melhor se adequar as necessidades, sem a expedição novo alvará.

Artigo 7º - O Departamento de Educação, além das medidas consignadas nas recomendações do Governo do Estado, deverá:

I - Promover a interrupção das aulas e demais atividades da Rede Municipal, por tempo indeterminado;

II - Orientar as escolas da Rede Privada para que adotem o mesmo procedimento que a Rede Municipal de Educação;

Parágrafo Único - Observados os protocolos e recomendações sanitárias, poderão ser adotadas alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes da Rede Pública Municipal, seja pelo Departamento Municipal de Educação, seja pelo Departamento Municipal de Promoção Social, ou outro órgão designado pelo gabinete do Prefeito;

Artigo 8º - Ao Departamento de Serviços Municipais deverá:



GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

I – Comunicar a empresa para reduzir o serviço de transporte coletivo, a partir do dia 23 de março de 2020.

II – Divulgar a informação à população quanto à medida descrita no inciso I e sua finalidade;

Artigo 9º - Fica determinado de imediato, aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos, folga mediante abatimento em banco de horas.

§1º A medida adotada no *caput* não se aplicam aos funcionários da saúde e segurança pública;

§2º Nos casos em que não for possível proceder com abatimento em banco de horas, ficará a critério do Diretor de cada departamento a aplicação de medidas diversas de proteção ao servidor.

Artigo 10 – Ao Departamento de Saúde deverá:

I – Suspender consultas e procedimentos de rotina;

II – Assegurar a execução de atendimento de urgência, emergência e pré-natal;

III – Contingenciar atendimentos de especialidades.

IV – Recomendar aos profissionais da saúde, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e fisioterapeutas, a realização somente de atendimentos de urgência e emergência.

Artigo 11- Para o enfrentamento da emergência declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas gerais:

I – autorização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, somente até perdurar a emergência de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

II – requisição, se necessário, de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data do dia 23 de março de 2020.

Mococa, 20 de março de 2020.

ELIAS DE SISTO

Prefeito Municipal